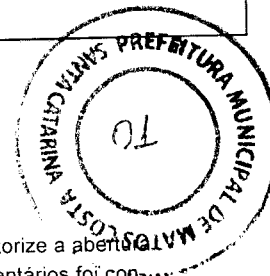


ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde.

Processo Adm. nº: 3/2018 **Modalidade:** Outras Modalidades
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / CONFORME CONTRATO
Prazo Entrega/Exec.: QUATRO DIAS
Local de Entrega: POSTO DE SAÚDE - RUA FREI ROGERIO, CENTRO
Urgência:
Vigência: 12 MESES DA ASSIN. CONTRATO
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

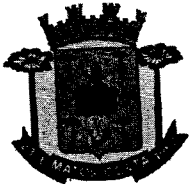
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
46	14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00	Manut. BI. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	3.3.90.39.50.00.00.00	90.000,00
Fonte de Recurso : 1338 - Superavit Transf. do Sistema Unico de Saude Uniao				
Total previsto:				90.000,00

ITENS:

Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	180,000	UNI PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.009-9 (18-28-0006)	150,0000	27.000,00
2	108,000	UNI PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.010-2 (18-28-0007)	150,0000	16.200,00
3	84,000	UNI PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - CÓDIGO 07.01.07.012-9 (18-28-0004)	150,0000	12.600,00
4	156,000	UNI PRÓTESE TOTAL MAXILAR - CÓDIGO 07.01.07.013-7 (18-28-0005)	150,0000	23.400,00
5	72,000	UNI PRÓTESE CORONÁRIA INTRA-RADICULAR FIXA - COD 07.01.07.0145-5 (18-28-0023)	150,0000	10.800,00
Total Geral ----->			750,0000	90.000,00

Matos Costa, 22 de Março de 2018.


IVONEI TOMACHEUSKI



REQUISIÇÃO PARA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de preços para aquisição de serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, CONFORME PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, sendo necessário que esteja cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com o seguinte Serviço/Classificação: 157- Serviços de Laboratório de Prótese Dentária-001- Laboratório Regional de Prótese Dentária.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
01	180	UNID	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL CÓDIGO: 07.01.07.009-9
02	108	UNID	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL CÓDIGO: 07.01.07.010-2
03	84	UNID	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR CODIGO: 07.01.07.012-9
04	156	UNID	PRÓTESE TOTAL MAXILAR CÓDIGO: 07.01.07.013-7
05	72	UNID	PRÓTESE CORONÁRIAS INTRA-RADICULARES FIXAS CÓDIGO: 07.01.07.014-5

JUSTIFICATIVA: A aquisição dos serviços de LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA, é necessária para dar continuidade ao PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, que beneficia as pessoas carentes de nosso município, ressaltando que a quantidade solicitada corresponde a estimativa de consumo pelo período dos próximos 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Conforme orçamentos em anexo.

PRAZO: 12 (doze) meses.


ENTREGA: parcelada, imediata, no máximo até 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a entrega das próteses, sempre acompanhadas do respectivo documento fiscal.

RECURSOS: Conforme Certidão Contábil em anexo.

DATA DA REQUISIÇÃO: 23 de janeiro de 2018.


Ivonei Tomacheuski
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO
24/01/2018
ASS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Manoel Lourenço de Araujo, n.º 62 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1411 / 3572-1303

e-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

REQUISIÇÃO PARA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de preços para aquisição de serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, CONFORME PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, sendo necessário que esteja cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com o seguinte Serviço/Classificação: 157- Serviços de Laboratório de Prótese Dentária-001- Laboratório Regional de Prótese Dentária.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
01	155	UNID	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL CÓDIGO: 07.01.07.009-9
02	85	UNID	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL CÓDIGO: 07.01.07.010-2
03	70	UNID	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR CODIGO: 07.01.07.012-9
04	135	UNID	PRÓTESE TOTAL MAXILAR CÓDIGO: 07.01.07.013-7
05	45	UNID	PRÓTESE CORONÁRIAS INTRA-RADICULARES FIXAS CÓDIGO: 07.01.07.014-5

JUSTIFICATIVA: A aquisição dos serviços de LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA, é necessária para dar continuidade ao PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, que beneficia as pessoas carentes de nosso município, ressaltando que a quantidade solicitada corresponde a estimativa de consumo pelo período dos próximos 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Conforme orçamentos em anexo.

PRAZO: 12 (doze) meses.

ENTREGA: parcelada, imediata, no máximo até 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a entrega das próteses, sempre acompanhadas do respectivo documento fiscal.

RECURSOS: Conforme Certidão Contábil em anexo.

DATA DA REQUISIÇÃO: 23 de janeiro de 2018.

Ivonei Tomacheuski
Ivonei Tomacheuski
Secretário Municipal de Saúde



*recebido
24/01/2018
885*

Fundo Municipal de Saúde Matos Costa
CNPJ: 17.237.099/0001-42

ORÇAMENTO

ELIZABETH TREBIEN TACK
AVENIDA PAULA FREITAS Nº 944 UNIÃO DA VITÓRIA- PR
CNPJ: 13.137.744/0001-00
CL-M/PR 213



Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00 ✓	180,00
2- Prótese parcial maxilar removível - Código 07.01.07.010-2	110,00 ✓	180,00
3- Prótese total mandibular - Código 07.01.07.012-9	90,00 ✓	180,00
4- Prótese total maxilar - Código 07.01.07.013-7	160,00 ✓	180,00
5- Prótese Coronárias intra - radiculares fixas - Código 07.01.07.014-5	60,00 ✓	180,00

- Orçamento valido por 2 meses.

Assinatura:

União da Vitória - PR 10/01/2018

Fundo Municipal de Saúde Matos Costa
CNPJ: 17.237.099/0001-42

ORÇAMENTO



ANTÔNIO LUIZ NIEDZWICKI
RUA: COSTA CARVALHO Nº S/N UNIÃO DA VITÓRIA – PR
CPF/CNPJ: 602.634.669 – 49
CRO/TPD1826/PR

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	190,00
2- Prótese parcial maxilar removível – Código 07.01.07.010-2	110,00	190,00
3- Prótese total mandibular – Código 07.01.07.012-9	90,00	190,00
4- Prótese total maxilar – Código 07.01.07.013-7	160,00	190,00
5- Prótese Coronárias intra – radiculares fixas – Código 07.01.07.014-5	60,00	190,00

- Orçamento valido por 2 meses.

Assinatura: _____

União da Vitória – PR 10/01/2018

ORÇAMENTO

ANTÔNIO LUIZ NIEDZWICKI
RUA: COSTA CARVALHO N° S/N UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CPF/CNPJ: 602.634.669 - 49
CRO/TPD1826/PR



Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	180,00
2- Prótese parcial maxilar removível - Código 07.01.07.010-2	110,00	180,00
3- Prótese total mandibular - Código 07.01.07.012-9	90,00	180,00
4- Prótese total maxilar - Código 07.01.07.013-7	160,00	180,00
5- Prótese Coronárias intra - radiculares fixas - Código 07.01.07.014-5	60,00	180,00
		Total geral: R\$108.000,00

Assinatura: _____

PR TPD 1826

União da Vitória - PR 04/12/2017

Buscar

- [Fale conosco](#)
- [Sobre o site](#)

Elizabeth Trebien Tack - ME (Odontovale Clinica Odontologica do Vale do Iguau)

Informações públicas do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica "Elizabeth Trebien Tack - ME"
(13.137.774/0002-91).

Razão social

Elizabeth Trebien Tack - ME

Nome fantasia

Odontovale Clinica Odontologica do Vale do Iguau

Empresa fundada em

18/5/2012

Número de inscrição do CNPJ

13.137.774/0002-91

Endereço

Não existe, empresa inativa.

Telefone

(42) 3522-7030

Situação cadastral

Baixada devido a extinção P/ Enc Liq Voluntaria

Natureza jurídica

Empresário Individual (2135).



Todas as informações mostradas nessa página são informações públicas, isto é, informações de domínio público que não precisam de autorização para serem divulgadas.

Caso você seja o dono ou responsável legal dessa empresa, você pode solicitar a remoção de todos os dados clicando aqui.

Para obter um orçamento de uma lista de empresas para envio de mala direta e descoberta de novos clientes, envie um email para listaempresasbrasil@gmail.com informando os filtros desejados (cidade, estado ou ramo de atividade com código CNAE).

- [Buscar](#)
- [Sobre NumeroCNPJ.com](#)
- [Contato](#)

MEMORANDO n.º 07/2018



Prezado Senhor

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria que no prazo de 24 (horas) a contar do recebimento deste, encaminhe a Secretaria de Administração as seguintes informações;

- a) nome de quem foi o responsável pela realização dos orçamentos das próteses;
- b) telefone das empresas que forneceram os orçamentos;
- c) nome dos responsáveis de cada empresa.

Matos Costa, 22 de março de 2018

Cleuza Mª Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração

Ilmo Senhor
Ivonei Tomacheuski
Secretário de Saúde
Matos Costa - SC

Recebido
em 22.03.18.
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1155
e-mail.: saude@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Matos Costa – SC; 23 de março de 2018

MEMORANDO n.º 05/2018

Exma. Senhora
Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
MD. Secretária Municipal de Administração
Matos Costa - Santa Catarina



Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente servimo-nos do presente expediente para vir até a presença de Vossa Senhoria para nos reportar ao seu memorando n.º 07/2018 de 22 de março de 2018, sobre o qual informamos:

- O secretário municipal de saúde solicitou ao odontólogo da UBS, Dr. Mário Bendlin Neto o qual realiza as moldagens, instalações e adaptações das próteses, que o mesmo realizasse os orçamentos junto aos laboratórios regionais os quais deveriam estar devidamente credenciados junto ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com o serviço e classificação para fornecimento das próteses e que também possam emitir documento fiscal da despesa realizada, itens indispensáveis para o correto cumprimento do que determina o Programa.

- Lista dos fornecedores dos orçamentos encontrados na região:

- Odonto Vale – Elizabeth Trebien Tack – CNPJ: 13.137.744/0001-00
União da Vitória PR – telefone: (42) 3522-7030
- Heber Almeida Santos – CNPJ: 12.312.254/0001-24
União da Vitória PR – telefone: (42) 9 8818 5636
- Antonio Luiz Niedzwicki – CPF: 602.634.669-49
União da Vitória PR – telefone: (42) 9 9956 7892

No entanto de todos os que nos forneceram os orçamentos apenas a Odonto Vale (Elizabeth Trebien Tack) preenche todos os requisitos para a habilitação e futura prestação dos serviços solicitados.

Ivonei Tomacheuski
Ivonei Tomacheuski
Secretário Municipal de Saúde

Recebido
23-3-2018
(u)



23/03/2018

Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

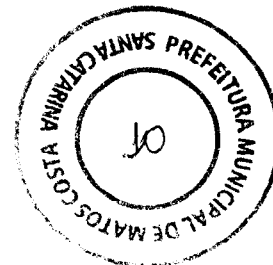
Número do CNPJ : 13137744000100

Contribuinte,

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente.

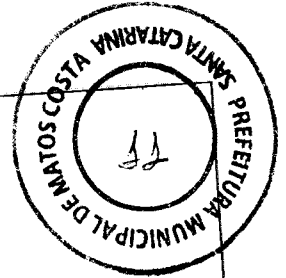
Consulta realizada em 23/03/2018 às 09:22:00

Voltar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.312.254/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HEBER ALMEIDA SANTOS 92541941900

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R SENADOR NEREU RAMOS

NÚMERO
73

COMPLEMENTO

CEP
84.600-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
UNIAO DA VITORIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
robertakaa@yahoo.com.br

TELEFONE
(42) 3522-8382

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/03/2018 às 09:28:13 (data e hora de Brasília).

MEMORANDO n.º 07/2018




Prezado Senhor

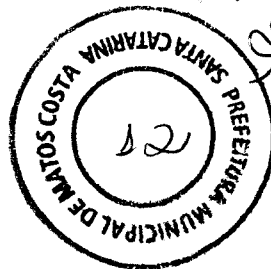
Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria que no prazo de 24 (horas) a contar do recebimento deste, encaminhe a Secretaria de Administração as seguintes informações;

- a) Para que se manifeste sobre o parecer jurídico anexo;
- b) Apresente o orçamento da empresa Heber, uma vez que o mesmo não encontra-se aos demais apresentados;
- c) Fundamentar porque somente uma empresa estaria habilitada e a razão pela qual Vossa Senhoria não pegou orçamentos com outras empresas habilitadas.

Matos Costa, 26 de março de 2018


Cleuza Mª Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração

Ilmo Senhor
Ivonei Tomacheuski
Secretário de Saúde
Matos Costa - SC



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Presencial n.º 01/2018

Processo n.º 03/2018.



Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, tipo menor desconto por item, cujo objeto é “contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde.”

Antes da análise do edital constatei que os três orçamentos juntados são praticamente idênticos, somente foram alteradas as fontes e no último, suprimidas algumas frases.

Na análise do primeiro orçamento de Elizabeth Trebien Tack, verificou-se que a validade havia expirado, pois é de 10 de janeiro de 2018 e válido por dois meses. Para dar agilidade buscou-se contato com a empresa para que esta enviasse novo orçamento, mas qual a surpresa ao buscar no GOOGLE pelo CNPJ da empresa e obter a informação de que a mesma esta inativa, conforme documento anexo.

Ao verificar os “outros dois orçamentos” verifiquei tratar-se do mesmo profissional “Antônio Luiz Niedzwicki”, o qual pela busca no GOOGLE não remete a nenhum profissional, mesmo adicionando o “CRO/TPD 1826/PR”. Nestes orçamentos pode-se verificar ainda que a assinatura que consta “Clenki” , no orçamento de 10 de janeiro de 2018 pende a escrita para a esquerda e a letra “i” tem um acento em forma de risco, já no orçamento datado de 04 de dezembro de 2017 possui a letra levemente para a direita e acentuada a última letra “i” com um círculo. Tais diferenças nos levam a crer que dificilmente foram assinadas pela mesma pessoa.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se viciado em sua origem, tendo óbice que pode ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo não prosseguimento do certame.

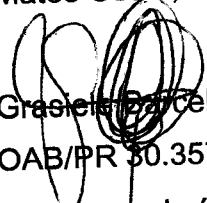
Sugiro que seja, por memorando, indagado o Secretário de Saúde para que este responda quem colheu os orçamentos, sendo que deve apresentar do responsável justificativa por escrito das observações acima descritas, bem como, contato das duas pessoas (Elizabeth e Antônio) para que o Município possa contatá-las.

Sugiro ainda, que seja utilizado o edital de credenciamento que foi utilizado no ano de 2017, com a tabela SUS, para o certame, com o escopo de que não paire dúvida quanto aos valores.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 21 de março de 2018.


Graciela dos Celos Amaral
OAB/PR 30.357
Assessora Jurídica



Fundo Municipal de Saúde Matos Costa
CNPJ: 17.237.099/0001-42

ORÇAMENTO

ANTÔNIO LUIZ NIEDZWICKI
RUA: COSTA CARVALHO Nº S/N UNIÃO DA VITÓRIA – PR
CPF/CNPJ: 602.634.669 – 49
CRO/TPD1826/PR

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	190,00
2- Prótese parcial maxilar removível – Código 07.01.07.010-2	110,00	190,00
3- Prótese total mandibular – Código 07.01.07.012-9	90,00	190,00
4- Prótese total maxilar – Código 07.01.07.013-7	160,00	190,00
5- Prótese Coronárias intra – radiculares fixas – Código 07.01.07.014-5	60,00	190,00

- Orçamento valido por 2 meses.

Assinatura: _____



União da Vitória – PR 10/01/2018

Fundo Municipal de Saúde Matos Costa
CNPJ: 17.237.099/0001-42

ORÇAMENTO

ELIZABETH TREBIEN TACK
AVENIDA PAULA FREITAS Nº 944 UNIÃO DA VITÓRIA- PR
CNPJ: 13.137.744/0001-00
CL-M/PR 213

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00 ✓	180,00
2- Prótese parcial maxilar removível - Código 07.01.07.010-2	110,00 ✓	180,00
3- Prótese total mandibular - Código 07.01.07.012-9	90,00 ✓	180,00
4- Prótese total maxilar - Código 07.01.07.013-7	160,00 ✓	180,00
5- Prótese Coronárias intra - radiculares fixas - Código 07.01.07.014-5	60,00 ✓	180,00

- Orçamento valido por 2 meses.



Assinatura:

Elizabeth Trebien Tack

União da Vitória - PR 10/01/2018

ORÇAMENTO

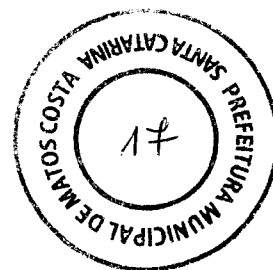
ANTÔNIO LUIZ NIEDZWICKI

RUA: COSTA CARVALHO N° S/N UNIÃO DA VITÓRIA - PR

CPF/CNPJ: 602.634.669 - 49

CRO/TPD1826/PR

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	180,00
2- Prótese parcial maxilar removível - Código 07.01.07.010-2	110,00	180,00
3- Prótese total mandibular - Código 07.01.07.012-9	90,00	180,00
4- Prótese total maxilar - Código 07.01.07.013-7	160,00	180,00
5- Prótese Coronárias intra - radiculares fixas - Código 07.01.07.014-5	60,00	180,00
		Total geral: R\$108.000,00



Assinatura: _____

[Handwritten Signature]

PR TPD 1826

União da Vitória - PR 04/12/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MEMORANDO INTERNO

Nº	DATA
06/2018	27/03/2018

DE	PARA
IVONEI TOMACHEUSKI	PSE- SAÚDE BUCAL

ATENÇÃO MARIO BENDLIN NETO

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PROTESES

Sr Mário,

Em virtude do parecer Jurídico emitido na data de 21/03/2018, a respeito dos orçamentos efetuados por vossa senhoria, para aquisição de prótese, solicito que no prazo máximo de 24 (horas) a contar do recebimento deste manifeste-se a respeito do contido no parecer jurídico em anexo.



Ivonei Tomachauski
Ivonei Tomachesuki
Gestor do Fundo de Saúde

27/03/18

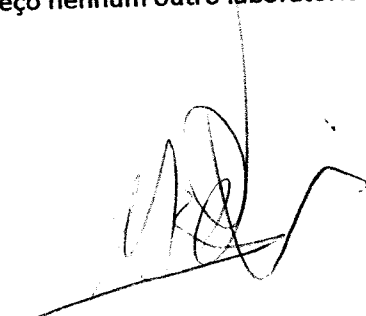
PREZADA SRA.

Cumprimentando-a cordialmente venho manifestar-me sobre memorando 07/2018.

Quanto ao parecer Jurídico, relato que me solicitaram para que fizesse levantamento, mais especificamente 3 orçamentos para confecções de próteses dentárias, sendo assim encaminhei os respectivos orçamentos a 3 próticos da cidade vizinha, visto que em nossa cidade não existe nenhum profissional habilitado para tal procedimento.

Quanto ao Orçamento do Protético Heber houve um equivoco que o mesmo não havia sido juntado aos demais orçamentos.

Quanto a habilitação das empresas/protéticos a prestar o serviço acredito que todos tem capacidade para executar tais trabalhos visto que fazem serviços a todos os profissionais da região. Também não conheço nenhum outro laboratório de prótese no município vizinho.



Mrs. Benedita Melo

23/03/12



Fundo Municipal de Saúde Matos Costa
CNPJ: 17.237.099/0001-42

ORÇAMENTO

HEBER ALMEIDA SANTOS
RUA: SENADOR NEREU RAMOS Nº 73 UNIÃO DA VITÓRIA – PR
CNPJ: 12.312.254/0001-24
CRO/TPD: 1413

42 98818 5636

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	190,00
2- Prótese parcial maxilar removível – Código 07.01.07.010-2	110,00	190,00
3- Prótese total mandibular – Código 07.01.07.012-9	90,00	190,00
4- Prótese total maxilar – Código 07.01.07.013-7	160,00	190,00
5- Prótese Coronárias intra – radiculares fixas – Código 07.01.07.014-5	60,00	190,00

- Orçamento valido por 2 meses.



Assinatura: _____

União da Vitória – PR

ORÇAMENTO

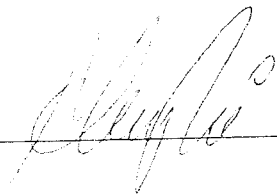
•ANTÔNIO LUIZ NIEDZWICKI
RUA: COSTA CARVALHO Nº S/N UNIÃO DA VITÓRIA – PR
CPF/CNPJ: 602.634.669 – 49
CRO/TPD1826/PR

Folk 33.50 7832

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	190,00
2- Prótese parcial maxilar removível – Código 07.01.07.010-2	110,00	190,00
3- Prótese total mandibular – Código 07.01.07.012-9	90,00	190,00
4- Prótese total maxilar – Código 07.01.07.013-7	160,00	190,00
5- Prótese Coronárias intra – radiculares fixas – Código 07.01.07.014-5	60,00	190,00

- Orçamento valido por 2 meses.

Assinatura: _____



União da Vitória – PR

ORÇAMENTO

ANTÔNIO LUIZ NIEDZWICKI

RUA: COSTA CARVALHO N° S/N UNIÃO DA VITÓRIA - PR

CPF/CNPJ: 602.634.669 - 49

CRO/TPD1826/PR

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	180,00
2- Prótese parcial maxilar removível - Código 07.01.07.010-2	110,00	180,00
3- Prótese total mandibular - Código 07.01.07.012-9	90,00	180,00
4- Prótese total maxilar - Código 07.01.07.013-7	160,00	180,00
5- Prótese Coronárias intra - radiculares fixas - Código 07.01.07.014-5	60,00	180,00
Total geral:		R\$108.000,00



Assinatura: _____

[Handwritten Signature]

TR 700 1826

União da Vitória - PR 04/12/2017

Fundo Municipal de Saúde Matos Costa
CNPJ: 17.237.099/0001-42

ORÇAMENTO

ANTÔNIO LUIZ NIEDZWICKI
RUA: COSTA CARVALHO Nº S/N UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CPF/CNPJ: 602.634.669 - 49
CRO/TPD1826/PR

Descrição	Quantidade	Valor item
1- Prótese parcial mandibular removível - Código 07.01.07.009-9	180,00	190,00
2- Prótese parcial maxilar removível -- Código 07.01.07.010-2	110,00	190,00
3- Prótese total mandibular -- Código 07.01.07.012-9	90,00	190,00
4- Prótese total maxilar -- Código 07.01.07.013-7	160,00	190,00
5- Prótese Coronárias intra -- radiculares fixas -- Código 07.01.07.014-5	60,00	190,00

- Orçamento valido por 2 meses.

Assinatura: _____



União da Vitória - PR 10/01/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 3/2018
B - Modalidade: Outras Modalidades
C - Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / CONFORME CONTRATO
E - Prazo Entrega/Exec.: QUATRO DIAS
F - Local de Entrega: POSTO DE SAÚDE
G - Urgência:
H - Vigência: 12 MESES DA ASSIN. CONTRATO
I - Objeto da Licitação: Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde.

J - Observações:

K - Convidados:



02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
46	14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	3.3.90.39.50.00.00.00	90.000,00
Fonte de Recurso: 1338 - Superavit Transf. do Sistema Unico de Saude Uniao				
Total Previsto:				90.000,00

Matos Costa, 22 de Março de 2018.



Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.



DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 3/2018
Data do Processo Adm.: 22/03/2018
Modalidade: Outras Modalidades
Objeto do Processo Adm.: Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saído Disponível	Valor Previsto
46	14.01	2.024	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	196.891,66	90.000,00
					Total Previsto:	90.000,00

					Total Geral:	90.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Matos Costa, Em 22, 03, 2018


Luis Fernandes Steffani
Contador Geral
Portaria 295/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

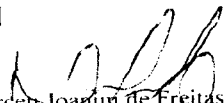
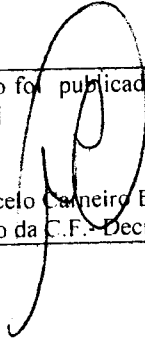


MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Registre-se, Publique-se.

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Dirceu Joaquim de Freitas Assistente Administrativo I	 Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09

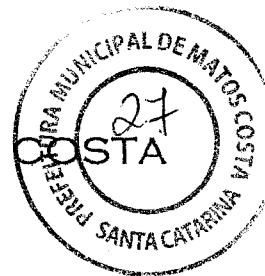
Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

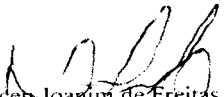
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se, Publique-se.

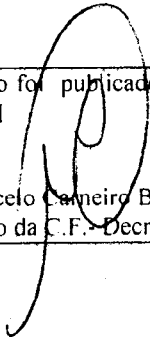
Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Marcelo Carneiro Bleixuehl
Membro da C.F. Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 17.237.099/0001-42 representado pelo Secretário Sr. **IVONEI TOMACHEUSKI**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório, **Processo Administrativo nº 3/2018 com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pelo **Decreto nº 15/2018** para o CREDENCIAMENTO do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

De: **26/03/2018 a 26/04/2018**.

HORÁRIO: Das 08 h às 12 h e das 13h30min e 17h e 30min (horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Licitações

2 - DO OBJETO

2.1 O presente processo tem por objeto "*Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012*", conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2 O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3 - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento terá início no dia 26/04/2018 a 31/10/2018, a partir das 08h00min horas e perdurará pelo período de vigência do contrato, a fim de promover isonomia e possibilidade de participação às interessadas.

4 - VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

4.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP conforme o quadro abaixo:

Item	Unidade	Descrição
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2
3	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9
4	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5

4.3 Embora os procedimentos tenham valores individuais, o pagamento referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com o limite máximo de produção mensal **4.3.1** Os códigos e valores acima estão disponíveis através do **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM)** do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>

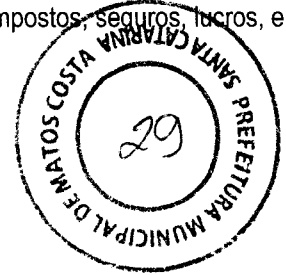


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

4.4 Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Ao presente certame licitatório aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e demais disposições aplicáveis.



6 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

6.1 O presente edital encontra-se à disposição para aquisição, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por parte dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 08h00 a 12h00 e 13h30 as 17h30 ou **gratuitamente no sítio eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br**, no link "**licitações**".

7 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 Eventuais esclarecimentos ou providências relativas ao presente edital devem ser protocolados no endereço acima descrito ou via eletrônica, através do e-mail: licitacoes@matoscosta.sc.gov.br, endereçada ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, enquanto perdurar o credenciamento.

7.2 As respostas aos questionamentos integrarão o edital e serão publicados a conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

7.3.1 **Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

7.3.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado será publicado no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.

7.3.3 A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

8 DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolar pedido escrito na sede da Administração, no endereço indicado, ou via correio, aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a sessão de abertura da licitação**.

8.1.1 Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o **comprovante de recebimento** por parte da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.

8.2 O protocolo posterior à data e horário acima descritos implicará no não conhecimento da impugnação e o seu consequente não provimento.

8.3 A impugnação deverá ser carreada com os documentos necessários a identificação da impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário, **sob pena de não conhecimento da impugnação**.

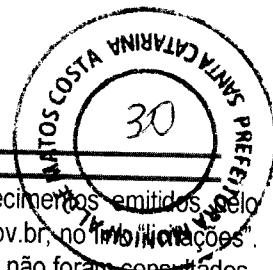
8.4 Vencido o prazo acima, decairá o direito a impugnação do presente edital.

8.5 A impugnação não terá efeito suspensivo da licitação, podendo este ser deferido a requerimento do impugnante, apresentado justo motivo.

A decisão pela procedência ou não da impugnação será publicada no site www.matoscosta.sc.gov.br, para o conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

8.7 DECISÃO QUANTO AS IMPUGNAÇÕES

8.7.1 **Decisões** – Para todas as impugnações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no link "licitações" a conhecimento de todos.



A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e publicados no site www.matoscosta.sc.gov.br, no **Portal de Licitações**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, que **atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação**, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.

9.2 Não poderão participar de qualquer fase do credenciamento as empresas que:

9.2.1 Empresas que tenham sido consideradas inidôneas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer ente da federação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou;

9.2.2 Empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, ou;

9.2.3 Empresas que tenham sofrido sanção administrativa proferida por este Município de participarem de certame licitatório ou contratar com a Administração, ou;

9.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou;

9.2.5 Empresas impedidas de licitar ou contratar com quaisquer entes da federação ou suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou;

9.2.6 Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

9.2.6.1 Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

9.2.6.2 Seja ocupante de cargo comissionados com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

9.2.6.3 Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador (art. 54, II da Constituição de 1988).

9.2.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93.

9.2.8 Forem constituídas em consórcio;

9.2.9 Empresas que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo não pertinente ao objeto desta licitação;

9.2.10 Empresas que sejam estrangeiras e não funcionem no país.

9.3 A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

10 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos habilitatórios para o credenciamento deverão ser protocolados na **sede do Município de Matos Costa SC**, no horário de expediente, a partir da data descrita no item 3.1, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

10.2 O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3 Caso a interessada:

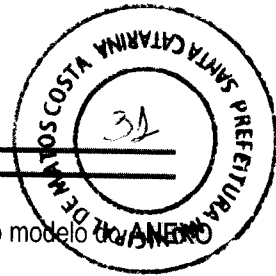
10.3.1 Seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar **cédula de identidade e inscrição comercial**, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;

10.3.2 Seja Sociedade Empresária, deverá apresentar **ato constitutivo ou contrato social em vigor com última alteração ou consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

10.3.3 Seja Sociedade por Ações, deverá apresentar **estatuto** e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

10.3.4 Seja Sociedade Simples ou Civil, deverá apresentar: **inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.5 Seja Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento do País, deverá apresentar **decreto de autorização**;



- 10.4 **Declaração de Idoneidade**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** ao presente edital.
10.5 **Declaração de Responsabilidade**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO III**.
10.6 **Declaração de inexistência de parente** na Administração Pública do Município de Matos Costa SC, conforme Modelo do **ANEXO VI**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.7 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.
10.8 **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
10.9 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
10.10 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
10.11 **Declaração da licitante quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988**, conforme modelo constante no **ANEXO II** ao presente edital.
10.12 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
10.13 Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
10.14 A empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, **deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada**.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.15 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual, em ambos os casos com validade não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

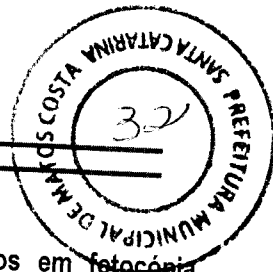
Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 10.16 **Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a entrega dos produtos ou serviço compatível com o objeto licitado.
10.16.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(rão) apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número do CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazo exigidos.
10.17 **Comprovação de capacidade operacional instalada, contendo:**
10.17.1 **Declaração de Estrutura Disponível** confirmando que dispõe de estrutura, compreendendo instalações e aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente, conforme modelo do **Anexo V**
10.17.2 **Relação dos profissionais que exercem atividades na interessada**, acompanhada com os respectivos contratos de prestação de serviços, Carteira de Trabalho – CTPS ou contrato social, quando for o caso;
10.17.3 **Relação descritiva de equipamentos instalados e em funcionamento** (marca dos equipamentos e sua capacidade de produção) no estabelecimento da licitante interessada;
10.18 **Licença Sanitária em vigência** expedida pelo Município onde for sediada a licitante interessada, na qualidade de laboratório de análises clínicas, exclusivamente;

Certificado de Inscrição da Empresa (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;

- 10.20 **Declaração** de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou Serviços contratados, não ocupam cargo de chefia, função de confiança ou assessoramento, no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90;

10.21 Em se tratando de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, deverão ser apresentados:



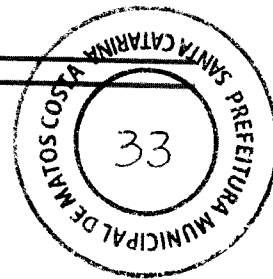
- 10.21.1 Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia;
10.21.2 Cópia da lei que as instituiu.
10.22 Os documentos necessários à habilitação das interessadas **podem ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.**
10.23 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do credenciamento. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias anteriores à data assinalada para a abertura do credenciamento.
10.24 Somente serão credenciadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação e cumprirem a integralidade das exigências técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência.**

11 PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 Durante todo o período de credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações promoverá o pré-credenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I – Termo de Referência.**
11.2 Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, Rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.
11.3 Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
11.4 A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.
11.5 Após a fase de pré-credenciamento, a(s) interessada(s) habilitada será (ao) submetida(s) à vistoria por Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, nos moldes do item 12 deste edital.
11.6 Será considerado aprovado para o credenciamento à interessada que:
11.6.1 For aprovada na fase de habilitação, conforme item 10 deste edital;
11.6.2 Obtiver laudo favorável proferido pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde.
11.7 Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.
11.8 Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá encaminhar novo pedido de credenciamento, protocolando-se **todos os documentos descritos no item 10 deste Edital.**
11.9 Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.
11.10 A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.
11.11 Os estabelecimentos aprovados deverão possuir ou providencia, para a formalização do contrato, a Inscrição no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, em vigência.

12 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TECNICA

- 12.1 A realização da avaliação do processo de credenciamento dos serviços bem como avaliação da qualidade do atendimento junto aos estabelecimentos de saúde aprovados anteriormente, será realizada pelos responsáveis dos departamentos que farão parte da equipe designada gestor de Saúde.
12.2 Para avaliar a qualidade do atendimento dos estabelecimentos, serão seguidos os seguintes critérios na inspeção, conforme RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002:
12.2.1 Equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;
12.2.2 Equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;
12.2.3 Registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;
12.2.4 Registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos;
12.2.5 Reagentes e insumos com registro na ANVISA;
12.2.6 Registros dos instrumentos de controle;
12.2.7 Licença Sanitária;



12.2.8 Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;

12.2.9 Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico;

12.2.10 Organização operacional e estrutura física funcional;

12.2.11 Ambientes e áreas mínimas dos laboratórios limpos e organizados;

12.2.12 Transporte das próteses (forma);

12.2.13 Procedimentos de controle de produtos e artigos;

12.3 O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da interessada será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.

12.4 A comissão poderá, quando achar necessário e a qualquer tempo, efetuar a visita/inspeção aos estabelecimentos das credenciadas para verificação da manutenção das condições descritas no subitem 12.2.

13 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A prestação dos serviços contratados será distribuída a todas as credenciadas de forma igualitária.

13.2 Os estabelecimentos aprovados, para fins de distribuição da programação, ajustarão com o Gestor do Contrato um cronograma de distribuição de serviços.

13.3 Em consonância com o enquadramento nos níveis estipulados no item acima, os estabelecimentos aprovados ajustarão com o Gestor da Secretaria de Saúde e Comissão de

Avaliação para Processo de Credenciamento de Serviços de Saúde, mediante instrumento próprio, uma programação de cotas/mês de próteses, a fim de atender a demanda necessária, sendo que será feita a distribuição da prestação de serviços pela população que venha a requisitar o serviço, tendo uma cota de população igual para cada credenciado, levando em consideração a capacidade física de cada contratado.

14 RECURSOS

14.1 Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso.

14.2 A interessada inabilitada ou reprovada quanto ao laudo técnico da Comissão da Secretaria de Saúde poderá interpor recurso, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

14.3 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interpirem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 Mantida sua decisão inicial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 8º.

14.6 O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

14.7 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

14.8 O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Matos Costa SC, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **sob pena de não conhecimento.**

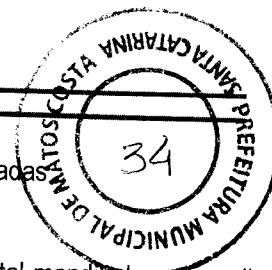
14.9 O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, **respeitado o item 10.22 do edital quanto a autenticação**, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, **sob pena de não conhecimento.**

14.10 Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

14.11 O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12 Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.13 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



15 CONTRATAÇÃO

15.1 Publicado a decisão final quanto à habilitação e a vistoria técnica, as interessadas aprovadas serão intimadas para apresentarem:

15.1.1 **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, em vigência;

15.1.2 Declaração que concorda com a prestação dos serviços de confecção de prótese total mandibular ou maxilar, prótese parcial removível mandibular ou maxilar, obedecendo aos valores da tabela SUS/SIGTAP, conforme **ANEXOVII**;

15.2 Apresentados os documentos acima, a credenciada será convocada para assinatura do **CONTRATO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3 A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, a critério de escolha da Administração Municipal.

15.4 Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o contrato no prazo descrito no item 15.2.

15.5 São partes integrantes do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.

15.6 A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios o extrato do **CONTRATO** e os eventuais aditamentos.

15.7 O prazo de vigência, de 12 (doze) meses do contrato inicia-se na data da assinatura do

mesmo, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da assinatura do contrato.

15.8 A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do contrato.

15.9 A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço em desconformidade com o presente edital e o contrato, que sejam considerados inadequados.

16 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

16.1.1 O sócio do CONTRATADO;

16.1.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

16.1.3 O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

16.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

16.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

16.4 A execução do futuro contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

16.5 Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

16.6 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

16.7 Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

16.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

16.9 O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

16.10 Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11 A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio do gestor: **Ivonei Tomacheuski**.

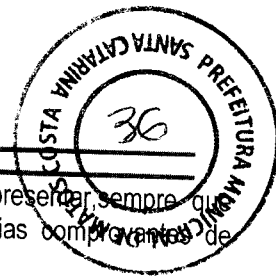


17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para realização de parte dos serviços, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional nos termos do presente contrato;
- 17.2 O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 17.3 Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, **referido na Tabela SIA/SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar)**, para os usuários do SUS Matos Costa SC que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.
- 17.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 17.5 Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 17.6 Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- 17.7 Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa correspondência;
- 17.8 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- 17.9 Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- 17.10 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;
- 17.11 Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição;
- 17.12 Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- 17.13 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, **ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa;**
- 17.14 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 17.15 Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso deverá ocorrer antes da emissão da nota fiscal.
- 17.16 Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal no Departamento de Compras, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).
- 17.17 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- Obs.: Comunicações para o Gestor do SUS ou informações pertinente ao contrato devem ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Saúde.**
- 17.18 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 17.19 O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.
- 17.20 Não é permitida a cobrança de honorários ou complemento de serviços prestados, sob qualquer pretexto, do usuário ou seu acompanhante, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, caso venham ocorrer;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 17.21 Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar, sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes de entrega das próteses, para fins de auditoria.
- 17.22 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 17.23 Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;
- 17.24 Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;
- 17.25 A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.
- 17.26 A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação.
- 17.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- 17.28 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 17.29 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 17.30 A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, quando cabível.
- 17.31 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não excluem a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.
- 17.32 Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.
- 17.33 Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.
- 17.34 A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
- 17.35 Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também, as sanções previstas no item 19 deste edital.
- 17.36 **Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.**

18 PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Autorização de prestação de serviços" com a descrição e a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:
- 18.1.1 Nº da Autorização de Fornecimento;
- 18.1.2 Nome e assinatura do Fiscal/Gestor do contrato;
- 18.1.3 O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.
- 18.2 A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, exigir o cartão Nacional de Saúde dos usuários/pacientes que *possam vir a ser atendidos em seu estabelecimento;*



18.3 O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pelo Gestor de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;

18.4 A contratada deverá prestar os serviços APENAS, àqueles pacientes portadores da Guia de Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento do procedimento não autorizado

18.5 CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

18.5.1 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde e Cumprir os prazos de execução dos serviços;

18.5.2 Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados;

18.6 DA CONFECÇÃO:

- 18.6.1 Para as etapas relativas à confecção das próteses totais estabelecidas nos itens 18.6.9.01 a 18.6.9.08, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;
- 18.6.2 No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;
- 18.6.3 As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;
- 18.6.4 Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- 18.6.5 A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;
- 18.6.6 Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;
- 18.6.7 Caberá à área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;
- 18.6.8 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;
- 18.6.9 As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem;
- 18.6.9.01 Confecção dos moldes em gesso;
- 18.6.9.02 Confecção de moldeira individual;
- 18.6.9.03 Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- 18.6.9.04 Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- 18.6.9.05 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;
- 18.6.9.06 Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- 18.6.9.07 Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- 18.6.9.08 Entrega;
- 18.6.10 As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;
- 18.6.11 Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;
- 18.6.12 As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;
- 18.6.13 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;



18.6.14 Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

18.6.15 O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

18.7 DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS:

18.7.1 As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável no local determinado pela CONTRATANTE;

18.7.2 No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até três dias úteis;

18.7.3 Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providências e sanções;

18.8 Garantia:

18.8.1 O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;

18.8.2 A Secretaria de Saúde do Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

18.8.3 As solicitações para cumprimento do subitem **18.8.1** não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente;

19 SANÇÕES

19.1 As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

19.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

19.3 Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei

8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

19.4 Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.

19.5 Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

19.6 Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item **19.7.5**, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

19.7 Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

19.7.1 Advertência;

19.7.2 Multa de mora;

19.7.3 Multa pela inexecução;

19.7.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

19.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.8 A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.



- 19.9 A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 19.7.1, 19.7.3, 19.7.4 e 19.7.5.
- 19.9.1 Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;
- 19.9.2 A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.
- 19.10 A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 19.7.1, 19.7.2, 19.7.4 e 19.7.5.
- 19.11 A pena de multa será aplicada da seguinte forma:
- 19.11.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;
- 19.11.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- 19.11.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
- 19.12 As sanções descritas nos itens 19.7.4 e 19.7.5 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.
- 19.13 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades 19.7.3, 19.7.4 e 19.7.5, a depender do caso concreto.
- 19.14 A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;
- 19.15 A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.
- 19.16 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 19.17 As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

20 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.
- 20.2 As credenciadas receberão, mensalmente, do Município de Matos Costa SC, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento **previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde, vigente**, na competência da realização do procedimento.
- 20.3 O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 20.4 Acompanhando a fatura, deverá ser apresentado Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 20.5 A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- 20.6 A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:
- 20.6.1 Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- 20.6.2 Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- 20.6.3 Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
- 20.6.4 Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- 20.6.5 Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- 20.6.6 Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 20.7 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 20.8 Caso a credenciada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 20.9 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 20.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 20.10 Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.
- 20.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 20.12 Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.
- 20.13 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar novo processo licitatório.
- 20.14 Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente Do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa SC:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1338

Despesa: 46

Dotação: 14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00



21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração:
- 21.1.1 Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do contrato;
- 21.1.2 Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço objeto do certame, que ultrapasse 30 dias;
- 21.1.3 Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;
- 21.1.4 Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização pela Administração;
- 21.1.5 Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;
- 21.1.6 Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;
- 21.1.7 Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 21.1.8 Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;
- 21.1.9 Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;
- 21.2 A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado à Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogar no todo ou em parte.
- 22.3 Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Matos Costa SC, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- 22.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.5 A proponente intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matos Costa SC.
- 22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 22.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou
- 22.10 Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.
- 22.11 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.12 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.13 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.
- 22.14 Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

23 ANEXOS DO EDITAL

23.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

Anexo III: Modelo de declaração de responsabilidade;

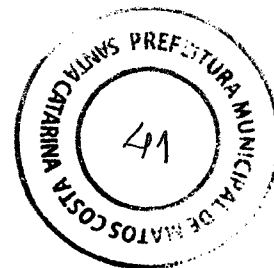
Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo V: Declaração de Estrutura Disponível;

Anexo VI: Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

Anexo VII: Declaração de Aceite dos Valores da Tabela SAI/SUS/SIGTAP;

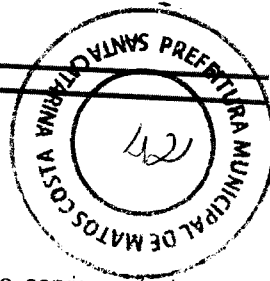
Anexo VIII: Minuta do Contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1. JUSTIFICATIVA:

Considerando: - Que o Município não dispõe de estrutura para implantação do serviço próprio; - Que a categoria "técnica em prótese dentária" não compõe o quadro de efetivos do Município; - Que o Município deve atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012; - Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

É fundamental a contratação de forma complementar de laboratório (s) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde bucal o que, conseqüentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação dos serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de Estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos municípios.

2. DO OBJETO

O presente pregão tem como *Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012*."

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	180	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9
2	108	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2
3	84	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9
4	156	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7
5	72	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5

2.2 O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento terá início no dia 26/04/2018, a partir das 08h00min horas e perdurará pelo período de vigência do contrato, a fim de promover isonomia e possibilidade de participação às interessadas.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

4.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP conforme o quadro abaixo com descrição dos serviços:

Item	Unidade	Descrição	R\$:
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9	150,00
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2	150,00
3	Unidade	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9	150,00
4	Unidade	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7	150,00
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5	150,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

4.3 Embora os procedimentos tenham valores individuais, o pagamento referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com o limite máximo de produção mensal 4.3.1 Os códigos e valores acima estão disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

4.4 Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses a partir da assinatura contratual.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO: Nas instalações físicas da (s) contratada (s).

7. Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.
Conforme definidos no edital.

8. Demais Informações Pertinentes - Encontram-se definidas no edital e seus anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº
....., a empresa inscrito no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º.....,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis
anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



.....
(local e data)

.....
(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com
carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../18.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração., em de de 2018.



.....
(local e data)

.....
(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____,

(razão social da Empresa)

sediada na _____ DECLARA que

(endereço completo)

não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2018.



*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão..... Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº .../2018) A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

_____, _____, de _____ de 2018.



*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES DA TABELA SIA/SUS/SIGTAP

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ/MF: FONE/FAX: Prezados Senhores: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012. (deverá estar em anexo a relação das próteses realizadas por este laboratório com os devidos valores).

Validade da Proposta é de..... dias

_____, _____, de _____ de 2018.

*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

(Razão Social da licitante) inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____, de _____ de 2018.

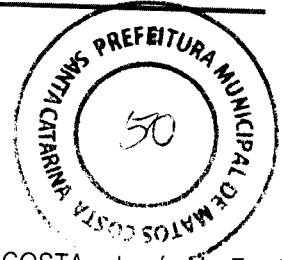


*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº .../2018

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL RIBAS NETO**, assistido pela Secretaria Municipal da Saúde doravante denominada de SMS, representada pelo GESTOR O Sr. Ivonei Toacheuski, CPF/MF nº, e de outro lado a empresa _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, _____/, representada neste ato pelo seu Representante Legal _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, tendo em vista o contido no Processo nº _____ resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Portaria/MS Nº 1742, de 30/08/96, que instituiu a NOB-SUS 01/96, Portaria/MS nº 2564, de 04/05/98, que habilita o Município de Piraquara na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, Portaria/MS nº 35, de 04/02/99, que instituiu normas para a operacionalização do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do contrato será calculado mensalmente, tomando-se por base o Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo e documentos referentes à quantidade de próteses efetivamente confeccionadas, decorrente da multiplicação do valor unitário contido na tabela **SIA/SUS/SIGTAP** pela quantidade de exames realizados

Parágrafo Primeiro – O valor máximo a ser pago pelos serviços prestados pela CONTRATADA será calculado com base na quantidade total de empresas credenciadas, a ser definido oportunamente.

Parágrafo Segundo – O valor máximo mensal para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e o valor máximo anual para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço referido na Cláusula Primeira será executado pela **CONTRATADA**, situado no endereço _____, sob a responsabilidade do Dr. _____, registrado no Conselho Regional de Odontologia, CRO sob n.º _____.

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da mudança, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS do Município de Matos Costa, dentro dos limites quantitativos fixados pelo Município de Matos Costa e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Parágrafo Sexto- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Autorização de prestação de serviços" com a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:

- I. Nº da Autorização do serviço;
- II. Nome e assinatura do fiscal do contrato;
- III. O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.

Parágrafo Oitavo - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. O sócio do CONTRATADO;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

Parágrafo Nono - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo - A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Décimo Terceiro- Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

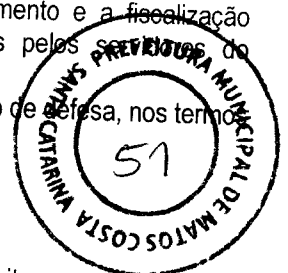
Parágrafo Décimo Quinto- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Décimo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá:

- I. O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- II. Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, referido na Tabela SIA/SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar), para os usuários do SUS Matos Costa que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- VI. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



correspondência;

- VII. Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- VIII. Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- IX. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;
- X. Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição;
Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- XI. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, **ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.**
- XII. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- XIII. Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso devesse ocorrer antes da emissão da nota fiscal.
- XIV. Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal na Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).
- XV. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- XVI. O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.
- XVII. Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar, sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes de entrega das próteses, para fins de auditoria.
- XVIII. Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XIX. Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;
- XX. Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;
- XXI. A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.
- XXII. A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação.
- XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- XXIV. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XXV. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- XXVI. A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso,



quando cabível.

XXVII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

XXVIII. Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.

XXIX. Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

XXX. A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

XXXI. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula sétima deste contrato.

XXXII. Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA – Da Confecção das Próteses

Parágrafo Primeiro – Caberá à empresa CONTRATADA executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, cumprir os prazos de execução dos serviços bem como executá-los zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:

- I. Confecção dos moldes em gesso
- II. Confecção de moldeira individual;
- III. Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- IV. Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- V. Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;
- VI. Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- VII. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- VIII. Entrega;

Parágrafo Segundo – Para as etapas relativas à confecção das próteses totais estabelecidas no Parágrafo Primeiro deste contrato, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

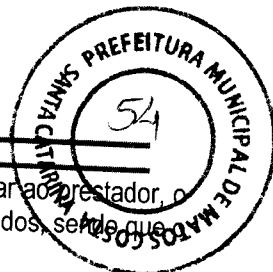
Parágrafo Terceiro – No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

Parágrafo Quarto – As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto – Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste contrato, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

Parágrafo Sexto – A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;



Parágrafo Sétimo – Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Parágrafo Oitavo – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário; As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

Parágrafo Nono – Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

Parágrafo Décimo – As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

Parágrafo Décimo Segundo – Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

Parágrafo Décimo Terceiro – O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Matos Costa.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, os quais são o objeto desse contrato;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO receberá, mensalmente, do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde, na competência da realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);** **Parágrafo Quarto** - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

- I. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- II. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- III. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
- IV. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- V. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- VI. Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;

Parágrafo Quinto - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

à contratada para nova apresentação.

Parágrafo Sexto - Caso o Contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no caput da presente cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto a apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

Parágrafo Nono - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1338

Despesa: 46

Dotação: 14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providencias, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro - Constatado a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.

Parágrafo Quarto - Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no inciso V, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I. Advertência;
- II. Multa de mora;
- III. Multa pela inexecução;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e) com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.



Parágrafo Oitavo - A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, III, IV e V, respeitando-se:

I. Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;

II. A aplicação da multa descrita no inciso anterior, limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo Nono - A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, II, IV e V. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo - A sanção descrita nos incisos IV e V aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades previstas nos incisos III, IV e V, a depender do caso concreto.

Parágrafo Décimo Segundo - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

Parágrafo Décimo Terceiro - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quinto - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpada **CONTRATADA**.

IV. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos do Decreto Municipal 1.150/97 e Decreto Municipal n.º 245/04.

V. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência e da prorrogação

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do art. 4º do Decreto Estadual 4507 de 01 de abril de 2009, inciso II do art. 103 da Lei estadual 15608 de 16 de agosto de 2007 e inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio dos servidores: Fiscal – Ivonei Tomacheuski

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07, Decreto Municipal 2516/05 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.


Matos Costa (SC)..... de março de 2018



Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE
MATOS COSTA

CNPJ Nº,
CONTRATADO(A)



Testemunhas:


1ª Amélia Aparecida da Silva
CPF: 494.811.779-04


2ª Elaine Cristina Castilho
CPF: 950.897.729-91

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Presencial n.º 01/2018

Processo n.º 03/2018.



Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, tipo menor desconto por item, cujo objeto é "contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde."

Antes da análise do edital constatei que os três orçamentos juntados são praticamente idênticos, somente foram alteradas as fontes e no último, suprimidas algumas frases.

Na análise do primeiro orçamento de Elizabeth Trebien Tack, verificou-se que a validade havia expirado, pois é de 10 de janeiro de 2018 e válido por dois meses. Para dar agilidade buscou-se contato com a empresa para que esta enviasse novo orçamento, mas qual a surpresa ao buscar no GOOGLE pelo CNPJ da empresa e obter a informação de que a mesma esta inativa, conforme documento anexo.

Ao verificar os "outros dois orçamentos" verifiquei tratar-se do mesmo profissional "Antônio Luiz Niedzwicki", o qual pela busca no GOOGLE não remete a nenhum profissional, mesmo adicionando o "CRO/TPD 1826/PR". Nestes orçamentos pode-se verificar ainda que a assinatura que consta "Clenki", no orçamento de 10 de janeiro de 2018 pende a escrita para a esquerda e a letra "i" tem um acento em forma de risco, já no orçamento datado de 04 de dezembro de 2017 possui a letra levemente para a direita e acentuada a última letra "i" com um círculo. Tais diferenças nos levam a crer que dificilmente foram assinadas pela mesma pessoa.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se viciado em sua origem, tendo óbice que pode ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo não prosseguimento do certame.

Sugiro que seja, por memorando, indagado o Secretário de Saúde para que este responda quem colheu os orçamentos, sendo que deve apresentar do responsável justificativa por escrito das observações acima descritas, bem como, contato das duas pessoas (Elizabeth e Antônio) para que o Município possa contatá-las.

Sugiro ainda, que seja utilizado o edital de credenciamento que foi utilizado no ano de 2017, com a tabela SUS, para o certame, com o escopo de que não paire dúvida quanto aos valores.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 21 de março de 2018.


Graciela Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica



Matos Costa**PREFEITURA****CRENCIAMENTO 01/2018**

Publicação Nº 1568096

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

Credenciamento nº 01/2018 - Processo Licitatório nº 3/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. Este procedimento tem por objetivo, convocar pelo presente edital de Chamamento os interessados em participar do credenciamento para realização de procedimentos em laboratório de prótese dentária. Demais especificações contidas no edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas até às 08h30min do dia 24 de abril de 2018. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 09h00min do dia 24 de abril de 2018. Informações, no Setor de Compras e Licitações, Rua Manoel Lourenço de Araujo nº137, centro, de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo sitio eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa 22 de março de 2018. DALTON FAGUNDES - Presidente.

DECRETO 027/2018

Publicação Nº 1567544

DECRETO Nº 027/2018, 20 de março de 2018.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Inciso VII do art. 71, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.062/2014,

DECRETA

Art. 1o. – Ficam designados os membros a seguir nominados para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, para um mandato de 02 (dois) anos conforme abaixo segue:
Representante das Organizações governamentais:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Titular - Elisangela Gonçalves Tibes
Membro Suplente - Joelcy Franciane Granemann

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Membro Titular - Ivonei Tomacheuski
Membro Suplente - Carlos Alexandre Marschalk

III - Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Esporte e Turismo.
Membro Titular - Dalton Fagundes
Membro Suplente - Luis Arnoldo Kaminski

Representantes da Sociedade Civil:

I - Representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade
Membro Titular - Alcioni Bendlin Rodrigues
Membro Suplente - Maria Lurdes Carneiro Bleixuvelh

II - Representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento ao idoso.
Membro Titular - Olini Rodrigues Machado
Membro Suplente - Vanderleia Aparecida Farias França

III - Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.
Membro Titular - Alvir Bendlin
Membro Suplente - Cecília Castilho Camargo

Art. 2o. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Portaria Nº 491/2015 - De 26 de outubro de 2015.

Matos Costa, 20 de março de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



Matos Costa**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****Credenciamento nº 01/2018 - Processo Licitatório nº 3/2018**

O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. Este procedimento tem por objetivo, convocar pelo presente edital de Chamamento os interessados em participar do credenciamento para realização de procedimentos em laboratório de prótese dentária. Demais especificações contidas no edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas até às 08h30min do dia 26 de abril de 2018. Reunião pública para abertura das propostas comerciais a partir das 09h00min do dia 26 de abril de 2018. Informações, no Setor de Compras e Licitações, Rua Manoel Lourenço de Araujo nº137, centro, de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo sítio eletrônico: www.matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa 22 de março de 2018. DALTON FAGUNDES - Presidente.





ERRATA CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

Credenciamento nº 01 PROCESSO LICITATÓRIO 03/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se lê: Recebimento da documentação e das propostas até às 08h30min do dia 24 de abril de 2018. Leia-se: Recebimento da documentação e das propostas até às 08h30min do dia 26 de abril de 2018. De mais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 27 de março de 2018. **Dalton Fagundes** - Presidente da Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 1/2018 - OU

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 3/2018
Processo de Licitação: 3/2018
Data do Processo: 22/03/2018

Objeto: Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde.

Fornecedor: **JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME**
Endereço: Rua RUA RIGOLETO CONTI 1639
Cidade: UNIÃO DE VITÓRIA - PR
CGC/MF: 28.913.451/0001-39

Código: 1118

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:45** horas do dia **26** de **Abril** de **2018**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



[Handwritten signature]

Assinatura do Responsável

Assunto **Dúvida sobre o Credenciamento N.º Processo Licitatorio 3/2018**
De Odonto Vale <clinicaodontovale@hotmail.com>
Para licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Data 2018-04-25 10:03



Bom dia,

Estou com a seguinte dúvida, ainda não foi entregue a certidão negativa federal, e como o credenciamento é na data de amanhã, 26/04, gostaria de saber qual é o prazo de validade para a entrega do documento. E se vale a pena ir ai sem o documento. Pois o laboratório é de União da Vitória, já fomos licitados alguns anos com a prefeitura...

Agradeço desde já!

Telefone para contato (42) 3522 - 7030 ou Whats: (42) 988537486

Falar com Elizabeth ou Jéssica.

Att.: Jéssica Regina

Odonto Vale - Clinica Odontológica Especializada

Av. Paula Freitas, 944 - São Cristóvão - União da Vitória - PR.

(42) 3522 - 7030

~Cuidando de pessoas. Transformando sorrisos! ~





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0830834-4	CNPJ 28.913.451/0001-39	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 23/10/2017	Data de Início de Atividade 18/10/2017
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA RIGOLETO CONTI, 1639 - FUNDOSANEXO CASA, SAO BRAZ, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.600-000			
Objeto SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 23/10/2017 Número: 41108308344		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO	
Ato: INSCRIÇÃO Evento (s): INSCRIÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário JULIANA KARINE MENDES			
Identidade: 80129076,II/PR		CPF: 038.783.559-80	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: Não Informado	

CURITIBA - PR, 24 de abril de 2018

18/242335-2

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 182423352 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 24/04/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



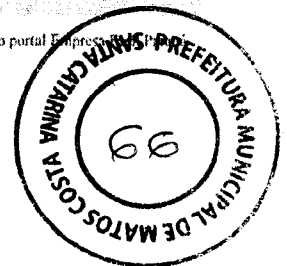
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)		NOME DA FILIAL (preencher somente se não retencione a filial)	
JULIANA KARINE MENDES		XXX	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS DO CASAMENTO		
Feminino	XXX		
NOME DO PAI (pai)		NOME DA MÃE (mãe)	
NELSON LUIZ MENDES		ROSELENE MICHESKI MENDES	
NOME DO PAI (Mãe do requerente)	IDENTIDADE (completo)	Cidade e estado	UF
19/07/1981	80129076	Il	PR
C.F.P (completo)			
038.783.559-80			
MUNICÍPIO (UF - forma de ocupação - somente no caso de menor)			
XXX			
ENDEREÇO (logradouro - número, av, etc)			NUMERO
RUA RIGOLETO CONTI			1639
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
XXX	SAO BRAZ	84600-000	006796 - União da Vitória
MUNICIPIO			UF
União da Vitória			PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		XXX	
NOME EMPRESARIAL			ENQUADRAMENTO
JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME			ME (Microempresa)
LOGADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA RIGOLETO CONTI			1639
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
FUNDOS ANEXO CASA	SAO BRAZ	84600-000	006796 - União da Vitória
MUNICIPIO		UF	PAIS
União da Vitória		PR	BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
ESCRITORIOFURLAN@YAHOO.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (em extenso)		
20.000,00	vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal)		Descrição do Objeto	
Atividade Principal 5250706		SERVIÇOS DE PROTESES DENTARIAS	
Atividade Secundária XXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
18/10/2017	XXX		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
18/10/2017	Juliana K. Mendes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170001205148	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 11:45 SOB Nº 41108308344.
PROTOCOLO: 177332670 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704110978. NIRE: 41108308344.
JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



BETHÂNIA ATELIE DE PRÓTESE DENTÁRIA (JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTÁRIAS ME), CNPJ nº28. 913.451/0001-39, sediada na R RIGOLETO CONTI, 1639 FUNDOS, município de UNIÃO DA VITÓRIA PR, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

União da Vitória, 26 de abril de 2018.

Juliana K. Mendes
JULIANA KARINE MENDES
CPF: 03878355980
CRO - TPD 1.131 / PR

JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME

JULIANA KARINE MENDES

CPF 03878355980/RG80129076



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentadas, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº01/18. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

União da Vitória, 26 de abril de 2018.

Juliana K. Mendes

JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME. CNPJ 28.913.451/0001-39
CPF 03878355980

JULIANA KARINE MENDES

CPF 03878355980/RG 8012907-6

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC**

JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME inscrita no CNPJ sob nº **28.913.451/0001-39**, com sede à Rua **RIGOLETO CONTI**, nº **1639**, no Município **UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado **PR**, neste ato representada pelo Sr (a) **JULIANA KARINE MENDES**, portador (a) da carteira de identidade **RG nº 8012907-6** e inscrito (a) no CPF sob nº **03878355980**, declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

União da Vitória, 26 de abril de 2018.



JULIANA KARINE MENDES
CPF: 03878355980
CRO - TPD 1.131 / PR
Juliana Karine Mendes Próteses Dentárias ME

JULIANA KARINE MENDES

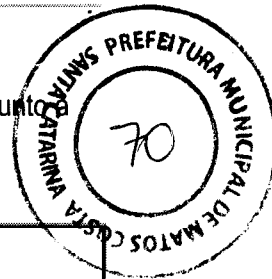
RG8012907-6/CPF 03878355980



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.913.451/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2017
NOME EMPRESARIAL JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETHANIA ATELIE DE PROTESE DENTARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIGOLETO CONTI	NÚMERO 1639	COMPLEMENTO FUNDOSANEXO CASA
CEP 84.600-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BRAZ	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	TELEFONE (42) 3522-3690 / (42) 3522-3948	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFURLAN@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/01/2018 às 14:59:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME
CNPJ: 28.913.451/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:21:14 do dia 29/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2018.

Código de controle da certidão: **1EDE.4EC0.5704.D036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017941013-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.913.451/0001-39**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME CNPJ: 28913451000139

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 55358 - Serviços de prótese dentária
Endereço: RIGOLETO CONTI, 1639 - Bairro SAO BRAZ - CEP 84.600-000



Código de Controle

CWZDHZAJFLLCFOY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/>

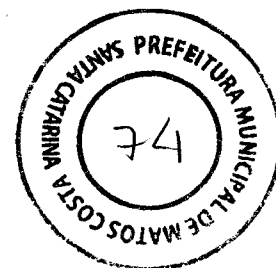
União da Vitória (PR), 11 de Abril de 2018

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal**

Referente ao processo licitatório nº 03/2018 na modalidade de CREDENCIAMENTO nº 01/2018, a empresa **JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME** inscrito no CNPJ n.º **28.913.451/0001-39**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **JULIANA KARINE MENDES** portador (a) da Carteira de Identidade n.º **80129076** e do CPF n.º **03878355980**, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. *Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

().

União da Vitória, 26 de abril de 2018.



Juliana K Mendes
JULIANA KARINE MENDES
CPF: 03878355980
CRO - TPD 1.131 / PR

JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME

JULIANA KARINE MENDES

CPF 03878355980/RG 80129076



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28913451/0001-39
Razão Social: JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS ME
Nome Fantasia: BETHANIA ATELIE DE PROTESE DENTARIA
Endereço: RUA RIGOLETO CONTI 1639 FUNDOSANEXO CASA / SAO BRAZ /
UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

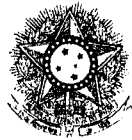
Validade: 16/04/2018 a 15/05/2018

Certificação Número: 2018041606443644696475

Informação obtida em 25/04/2018, às 15:58:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.913.451/0001-39
Certidão nº: 143068850/2018
Expedição: 12/01/2018, às 15:01:30
Validade: 10/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.913.451/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTÁRIAS, CNPJ Nº 28.913.451/0001-39.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de Dois Mil e Dezoito.

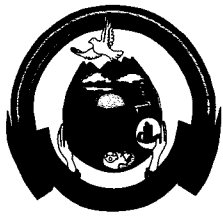
Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 24 de abril de 2018.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao cargo de Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria Nº 029/2012
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vres.



Município de Passos Maia
Estado de Santa Catarina

A quem possa interessar:

A Sra JULIANA KARINE MENDE, esta prestando serviços com a Prefeitura Municipal de Passos Maia SC, cargo de Técnica de Prótese dentária desempenhando as funções de confecção de Prótese Total superior e inferior, Prótese parcial superior e inferior, reembasamentos e concertos em geral, nas quais demonstrou competência profissional e lealdade.


Esta sendo uma pessoa idônea, cumpridora dos seus deveres, sendo acessível, com facilidade para trabalhar em equipe e com boa comunicação.

Sendo assim, é com satisfação que a recomendamos.

Estamos à disposição para maiores detalhes.

PASSOS MAIA SC, 11 de ABRIL de 2018.





VANDRIELY ARCARI

048.968.779-26

RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE PRÓTESE

(49) 3437-0025

Av. Padre João Bottero, 485 - Passos Maia - SC
Fone/Fax: (49) 3437-0010
administracao@passosmaia.sc.gov.br - CEP: 89687-000



Governo Municipal de
Passos Maia

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que **JULIANA KARINE MENDES**, portadora do RG 8012907-6 E CPF 03878355980, proprietária e responsável técnica da empresa **BETHÂNIA ATELIÊ DE PRÓTESE DENTÁRIA**, com CNPJ 28.913.451/0001-39, tem executado serviços de prótese dentária no período 2016/2018, sendo que os mesmos trabalhos executados dentro dos padrões técnicos adequados.

Sem mais

Marlon Silvério dos Santos

Dr. Marlon Silvério
CRO 22720

MARLON SILVÉRIO



DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL



À comissão

Com referência ao **CREDENCIAMENTO Nº01/2018**) a empresa **JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.913.451/0001-39**, com sede na **R RIGOLETO CONTI, 1639** município de **UNIÃO DA VITÓRIA PR**, na pessoa do seu representante legal **JULIANA KARINE MENDES**, brasileira, solteira, protética, portador da cédula de identidade RG nº **8012907-6**, inscrito no CPF sob o nº **03878355980**, nos termos do contrato social, declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

União da Vitória, 26 de abril de 2018.

Juliana K. Mendes

Juliana Karine Mendes Próteses Dentárias ME
JULIANA KARINE MENDES
CPF: 03878355980
CRO - TPD 1.131 / PR

JULIANA KARINE MENDES

CPF 03878355980/RG8012907-6

Relação de equipamentos instalados

01 motor bancada Marathon

01 motor suspensão marca Bethil

01 motor bancada marca Bethil

01 recortador de gesso marca EDG

01 Motor torno para polimento marca EDG

01 Forno para cerâmica KOTA

01 prensa EDG

01 Motor vibrador de gesso

01 centrífuga para fundição

01 forno para fundição EDG

01 Seladora

01 panela conserto e demais materiais comumente usados na função tais como espátulas,31,lecron,gotejadora,kit pkt, lamparina, grau de borracha,brocas entre outros matérias suficientes a produção de 100 próteses mensais.



Juliana K. Mendes

JULIANA KARINE MENDES

CPF: 03878355980

JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME

JULIANA KARINE MENDES

RG 80129047-6 / CPF 03878355980

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE EXERCEM A FUNÇÃO

JULIANA KARINE MENDES – Técnica em prótese dentária

Juliana K. Mendes

JULIANA KARINE MENDES

CPF: 03878355980

CRO - TPD 1.131 / PR

JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME

JULIANA KARINE MENDES

RG 8012907-6 / CPF 03878355980



DECLARAÇÃO

Eu, Juliana Karine Mendes Próteses Dentárias ME, declaro para os devidos fins que se fizer necessário, que Proprietária da Empresa acima referenciada e não ocupo cargo de chefia, função de confiança ou assessoramento de acordo com o art. 26 parágrafo 4º da Lei Federal 8080/90.

Por ser verdade, firmo o presente.

União da Vitória, 26 de abril de 2018.

Juliana K. Mendes
JULIANA KARINE MENDES
CPF: 03878355980
Juliana Karine Mendes
CPF 038.783.559-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Secretaria Municipal De Saúde
Departamento Municipal De Vigilância Sanitária

Rua: Castro Alves, Nº 50, Tel: 3903-1606

LICENÇA SANITÁRIA

Nº: 1914

CONTRIBUINTE
JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME

NOME FANTASIA: **BETHANIA ATELIE DE PROTESE DENTARIA**

CPF/CNPJ Nº.: 28.913.451/0001-39	INSC. MUNICIPAL Nº.: 15602	METRAGEM 4m²
--	--------------------------------------	------------------------

ENDEREÇO: RIGOLETO CONTI, 1639 BAIRRO: SAO BRAZ	CEP: 84600-000	COMP.: UF: PR
--	----------------	------------------

ATIVIDADE
9000982 - Serviços de prótese dentária

Responsável Técnico
JULIANA KARINE MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa SC
CONFERE COM O ORIGINAL
26/04/2018
Rafael França
Matrícula 1016
Portaria nº 220/2013

***** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL *****

Data Inspeção: ... 18 / 12 / 17 ...

Alan Muller Niziol
Enfermeiro
Vigilância Sanitária
CRESS 61364841

CLAUDETE CONSTATE
Pela Inspeção da Agência Sanitária

pl Antelmo S. Nickler
Diretor do Departamento
Mun. de Vigilância Sanitária
Responsável Pelo Departamento

Data Emissão : União da Vitória (PR), 18 de Dezembro de 2017.

VÁLIDO ATÉ 30/04/2018
***** A AFIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL É OBRIGATÓRIA *****



SECRETARIA DO CRO

TÉCNICO EM PROTESES DENTÁRIAS

PROFESSOR BENTÃO, habilitado na forma da Lei nº 6.766 de novembro de 1979.

PROFESSOR DO CRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CHO. PARANÁ

VIA 1ª TPD Nº 1.741

INSCRITA JULIANA KARLINE MENDES

Expedida a

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
D.O. PARANÁ

JULIANA KARLINE MENDES

Nome
NEILSON LUIZ MENDES E ROSELENE MICHELSKI MENDES
Filiação

BEATRIZ CURTEBA 19.07.1981
Nacionalidade Naturalidade Data Nascimento

8.012.907-6 SUSEP/PR 03.04.2003
Identidade/Civil (órgão, número e data)

CURTEBA 24 04 2003

Juliana
Assinatura do Portador

PREFEITURA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/2013
Rafael França
Rafael França
Matricula 1016
Portaria nº 220/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JULIANA KARINE MENDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0014907-6 SESP PR

CPF / N.º NACIONAL / DATA NASCIMENTO
038.783.559-80 19/07/1983

FILIAÇÃO
NELSON LUIZ MENDES
ROSELENE MICHESKI
MENDES

PERMISSÃO: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

CONT. HAB. **AB**

N.º REGISTRO **04663772027** VALIDADE **25/11/2018** DATA HABILITAÇÃO **08/06/2009**

OBSERVAÇÕES
A

Juliana K. Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **UNIAO DA VITORIA, PR** DATA EMISSÃO **26/11/2013**

[Assinatura] **30443742805**
FR906642142

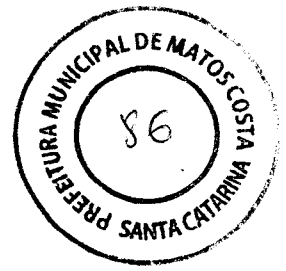
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
833999174

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
833999174

REPÚBLICA MUNICIPAL
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
26/09/2013
Rafael Franca
Rafael Franca
Matricula 1016
Portaria nº 220/2013



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

23/4/2018
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	9487603
Estabelecimento:	BETHANIA ATELIE DE PROTESE DENTARIA
Nome Empresarial:	JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS
Município:	412820
CNPJ:	28913451000139
Situação:	INDIVIDUAL

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando, quando a referida FCES - Ficha de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES DA TABELA SIA/SUS/SIGTAP

JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME

CNPJ/MF: 28.913.451/0001-39

FONE/FAX: (42) 35223488/ (42)991079438

Prezados Senhores: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012.).

Validade da Proposta é de 180 dias

União da Vitória, 26 de abril de 2018.



JULIANA KARINE MENDES
CPF: 03878355980
JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS ME

JULIANA KARINE MENDES

RG8012907-6 / CPF 03878355980



CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.17.0001101502-39

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: RIGOLETO CONTI, 1639 - FUNDOSANEXO CASA SAO CRISTOVAO 84.600-000 UNIAO DA VITORIA - PR	
Inscrição Imobiliária: 0204203004301	Indicação Fiscal:
Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE) 3250/7-06 - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 4,00 m ²	Capacidade de Público:
Projeto NIB:	Laudo NIB:
Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS	
Uso de GLP liberado: NÃO PERMITIDO	
Medidas de Segurança: EXTINTORES, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 5 de Dezembro de 2018

25ad6af1.59aeb80d.bb4a2e02.7a99af93-3

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br



PONTA GROSSA, PR, 5 de Dezembro de 2017

IMPORTANTE
A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO EDUARDO JORGE DE LIMA Serviço de Prevenção	ASPIRANTE FELIPE PACHECO DOS SANTOS LIMA Chefia do Serviço de Prevenção
---	--

CARTÃO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
R. do Comércio, 27 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP: 84.250-902 - Fone: (41) 3331-2072
Juliana Mendes de Oliveira Castro Netto - Titular



Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
JULIANA KARINE MENDES

Em testemunho... *Iran Pohlmann Mendes de Oliveira Castro* da verdade. União da Vitória - PR, 19/10/2017

IRAN POHLMANN MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Funarpen Selo Digital Nº VDJa9.8XQEf.5psyt a9rhX.G7Da3
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 11:45 SOB Nº 41108308344.
PROTOCOLO: 177332670 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704110978. NIRE: 41108308344.
JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ATA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CREDENCIAMENTO Nº 01/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018.

MODALIDADE: Credenciamento nº 1/2018.

DATA: 26/04/2018 - HORA DE INÍCIO: 08h00min horas.

OBJETO: "Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012", conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº. 15/2018, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Credenciamento nº 1/2018, que objetiva "Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012", conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Realizou credenciamento na data de 26/04/2018 a empresa Juliana Karine Mendes Próteses Dentárias ME, apresentando os documentos conforme item 10 do edital e seus subitens. A comissão deu prosseguimento ao procedimento de credenciamento conforme o item 1, sendo conferido a documentação apresentada, aceita pela comissão por estar de acordo com o solicitado. A comissão proferirá a decisão a respeito desse credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a vistoria pela comissão técnica da secretaria de saúde nos moldes do item 12 do edital aprovando posteriormente após a apresentação do laudo favorável proferido pela comissão técnica de saúde. Da decisão será publicado dando ciência aos interessados do qual caberá recurso. Da ciência será publicado no site do município e notificado a empresa através do email: juprotese@hotmail.com, e confirmado por telefone (42) 3522-3488. A empresa solicitou que fosse comunicado sobre a data da vistoria, visto que a proprietária poderá não estar presente na data.

Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes:

Dalton Fagundes: *Dalton Fagundes* Presidente

Juliana karine Mendes: *Juliana Karine Mendes* Proprietária

Camila Carneiro: *Camila Carneiro* Membro

Dari de Castro: _____ Membro





SOLICITAÇÃO

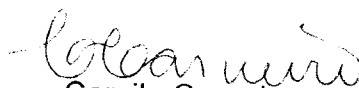
Em virtude do Edital de Credenciamento nº 1/2018, venho por meio deste, com urgência, vistoria na empresa Juliana Karine Mendes Próteses Dentárias ME, localizada na Rua Rigoletto Conti, 1639 – fundos, anexo casa, Bairro São Braz, Município de União da Vitória – PR.

Avaliação técnica e vistoria deverá ser realizada de acordo com o item 12 do edital que segue em anexo.

Informamos ainda, que foi solicitado que seja entrado em contrato através do telefone (42) 3522-3488 para averiguar se a mesma encontra-se.

Matos Costa, 26 de abril de 2018.




Camila Carneiro
Setor de Licitações

RECEBIDO EM

ASS: 



Edital de Credenciamento 1/2018

12 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 A realização da avaliação do processo de credenciamento dos serviços bem como avaliação da qualidade do atendimento junto aos estabelecimentos de saúde aprovados anteriormente, será realizada pelos responsáveis dos departamentos que farão parte da equipe designada gestor de Saúde.

12.2 Para avaliar a qualidade do atendimento dos estabelecimentos, serão seguidos os seguintes critérios na inspeção, conforme RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002:

12.2.1 Equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;

12.2.2 Equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;

12.2.3 Registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;

12.2.4 Registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos;

12.2.5 Reagentes e insumos com registro na ANVISA;

12.2.6 Registros dos instrumentos de controle;

12.2.7 Licença Sanitária;

12.2.8 Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;

12.2.9 Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico;

12.2.10 Organização operacional e estrutura física funcional;

12.2.11 Ambientes e áreas mínimas dos laboratórios limpos e organizados;

12.2.12 Transporte das próteses (forma);

12.2.13 Procedimentos de controle de produtos e artigos;

12.3 O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da interessada será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.

12.4 A comissão poderá, quando achar necessário e a qualquer tempo, efetuar a visita/inspeção aos estabelecimentos das credenciadas para verificação da manutenção das condições descritas no subitem 12.2.



Ilma Sra. Camila Carneiro

Setor de Licitações



Conforme solicitado declaro que realizei vistoria na empresa Juliana Karine Mendes ME, localizada na Rua Rigoletto Conte, 1639-fundos Bairro São Bráz, União da Vitória-PR, no dia 04 de maio de 2018, seguindo o item 12 do edital de credenciamento 1/2018. Sendo assim foi constatado que a mesma segue os itens relacionados estando apta para o devido credenciamento.


Mario Bendlin Neto

Cirurgião Dentista

CRO SC 7987

Matos Costa, 09 de maio de 2018.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Presencial n.º 01/2018

Processo n.º 04/2018.



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação, na modalidade pregão presencial, tipo menor desconto por item, cujo objeto é "contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde."

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se viciado em sua origem, tendo óbice que pode ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo não prosseguimento do certame.

Analisando os autos, constata-se que seguiu-se o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame, com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 15 de maio de 2018.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2018
- b) Licitação Nr.: 1/2018-OU
- c) Modalidade: Outras Modalidades
- d) Data Homologação: 15/05/2018
- e) Objeto da Licitação: Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde.

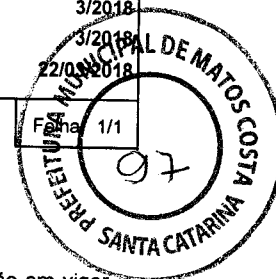
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 001118 - JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME	5	0,0000	90.000,00
	5		90.000,00

Matos Costa, 15 de Maio de 2018.

Prefeito Municipal

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 3/2018
Processo de Licitação: 3/2018
Data do Processo: 22/05/2018



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

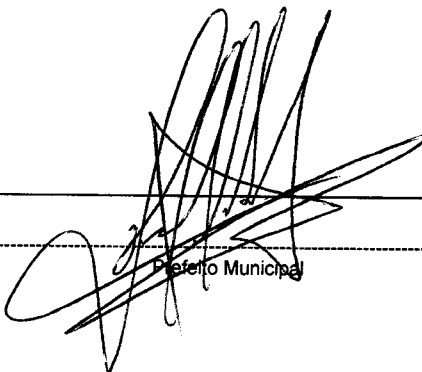
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2018
- b) Licitação Nr.: 1/2018-OU
- c) Modalidade: Outras Modalidades
- d) Data Homologação: 15/05/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 001118 - JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME	5	0,0000	90.000,00
	5		90.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.00.00.00.00 (46) Saldo: 196.891,66

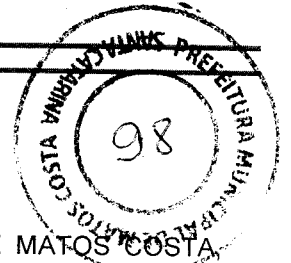


Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 04/2018



Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL RIBAS NETO**, assistido pela Secretaria Municipal da Saúde doravante denominada de SMS, representada pelo GESTOR Sr. **FRANCISCO OLAVO RIBAS**, CPF/MF nº 594.116.519-68, e de outro lado a empresa **JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.913.451/0001-39, com sede na Rua Rigoletto Conti, nº 1639, bairro São Bráz CEP 84.600-000, União da Vitória – PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal **JULIANA KARINE MENDES**, portadora da CI/RG nº 80.129.076, inscrito no CPF/MF sob nº 038.783.559-80, tendo em vista o contido no Processo nº 03/2018 resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Portaria/MS Nº 1742, de 30/08/96, que instituiu a NOB-SUS 01/96, Portaria/MS nº 2564, de 04/05/98, que habilita o Município de Matos Costa na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, Portaria/MS nº 35, de 04/02/99, que instituiu normas para a operacionalização do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do contrato será calculado mensalmente, tomando-se por base o Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo e documentos referentes à quantidade de próteses efetivamente confeccionadas, decorrente da multiplicação do valor unitário contido na tabela **SIA/SUS/SIGTAP** pela quantidade de exames realizados

Parágrafo Primeiro – O valor máximo a ser pago pelos serviços prestados pela CONTRATADA será calculado com base na quantidade total de empresas credenciadas, a ser definido oportunamente.

Parágrafo Segundo – O valor máximo mensal para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e o valor máximo anual para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço referido na Cláusula Primeira será executado pela **CONTRATADA**, situado no endereço Rua Rigoletto Conti, nº 1639, bairro São Bráz CEP 84.600-000, União da Vitória – PR, de acordo com as cláusulas estabelecidas no edital.

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da mudança, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS do Município de Matos Costa, dentro dos limites quantitativos fixados pelo Município de Matos Costa e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



Parágrafo Sexto- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada “Autorização de prestação de serviços” com a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:

- I. Nº da Autorização do serviço;
- II. Nome e assinatura do fiscal do contrato;
- III. O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.

Parágrafo Oitavo – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. O sócio do CONTRATADO;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

Parágrafo Nono - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo - A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Décimo Terceiro- Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Décimo Quinto- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Décimo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

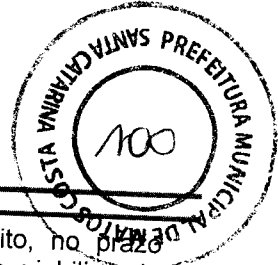
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá:

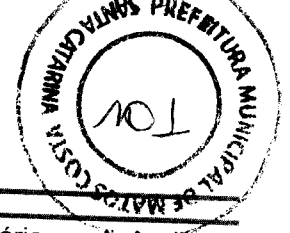
- I. O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- II. Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, **referido na Tabela SIA/SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar)**, para os usuários do SUS Matos Costa que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- VI. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa correspondência;
- VII. Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- VIII. Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- IX. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;
- X. Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição;
- Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- XI. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, **ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.**
- XII. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- XIII. Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso devesse ocorrer antes da emissão da nota fiscal.
- XIV. Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal na Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).
- XV. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- XVI. O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.
- XVII. Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar, sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes de entrega das próteses, para fins de auditoria.
- XVIII. Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XIX. Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;
- XX. Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;
- XXI. A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.
- XXII. A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação.
- XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- XXIV. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XXV. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- XXVI. A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos



órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, quando cabível.

XXVII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

XXVIII. Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.

XXIX. Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

XXX. A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

XXXI. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também, as sanções previstas na **cláusula sétima** deste contrato.

XXXII. **Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.**

CLÁUSULA QUINTA – Da Confeção das Próteses

Parágrafo Primeiro – Caberá à empresa CONTRATADA executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, cumprir os prazos de execução dos serviços bem como executá-los zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:

- I. Confeção dos moldes em gesso
- II. Confeção de moldeira individual;
- III. Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- IV. Confeção de chapa de prova e planos de cera;
- V. Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;
- VI. Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- VII. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- VIII. Entrega;

Parágrafo Segundo – Para as etapas relativas à confeção das próteses totais estabelecidas no Parágrafo Primeiro deste contrato, o prestador terá 10(dez) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

Parágrafo Terceiro – No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confeção;

Parágrafo Quarto – As próteses confeccionadas bem como as etapas de confeção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto – Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste contrato, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

Parágrafo Sexto – A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador; Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;



Parágrafo Sétimo – Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Parágrafo Oitavo – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário; As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

Parágrafo Nono – Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

Parágrafo Décimo – As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

Parágrafo Décimo Segundo – Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

Parágrafo Décimo Terceiro – O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Matos Costa.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, os quais são o objeto desse contrato;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO receberá, mensalmente, do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento **previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde**, na competência da realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; **Parágrafo Quarto** - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

- I. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(a(is) designado(s) pela Administração.
- II. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
- III. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);
- IV. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- V. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

VI. Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;

Parágrafo Quinto - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

Parágrafo Sexto - Caso o Contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* da presente cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto a apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

Parágrafo Nono - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

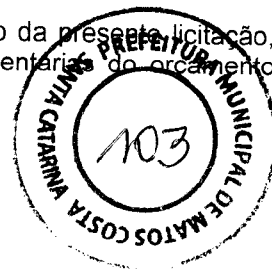
Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2018, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1338

Despesa: 46

Dotação: 14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro - Constatado a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.

Parágrafo Quarto - Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no inciso V, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I. Advertência;

II. Multa de mora;

III. Multa pela inexecução;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e) com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a



reabilitação.

Parágrafo Sétimo - A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos **I, III, IV e V**, respeitando-se:

I. Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;

II. A aplicação da multa descrita no inciso anterior, limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo Nono - A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos **I, II, IV e V**. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo - A sanção descrita nos incisos **IV e V** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades previstas nos incisos **III, IV e V**, a depender do caso concreto.

Parágrafo Décimo Segundo - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

Parágrafo Décimo Terceiro - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quinto - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpada **CONTRATADA**.

IV. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos do Decreto Municipal 1.150/97 e Decreto Municipal n.º 245/04.

V. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência e da prorrogação

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do art. 4º do Decreto Estadual 4507 de 01 de abril de 2009, inciso II do art. 103 da Lei estadual 15608 de 16 de agosto de 2007 e inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio dos servidores: Fiscal – **Ivonei Tomacheuski**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

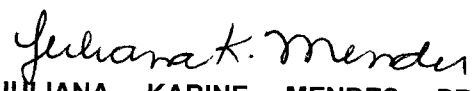
O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

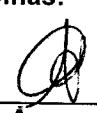
Matos Costa (SC) 15 de maio de 2018


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE
MATOS COSTA

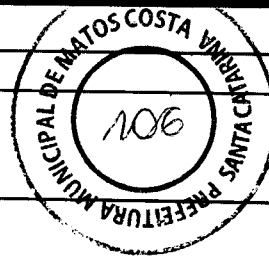

JULIANA KARINE MENDES PROTESES
DENTARIAS - ME
CNPJ Nº nº 28.913.451/0001-39
CONTRATADA



Testemunhas:


1ª Amélia Aparecida da Silva
CPF: 494.811.779-04


2ª Elaine Cristina Castilho
CPF: 950.897.729-91

Matos Costa**PREFEITURA****ERRATA DISPENSA 15/2018**

Publicação Nº 1627299

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 33/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se Lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 15/2018, Leia - se: DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 33/2018. Matos Costa, 17 de maio de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

EXTRATO CONTRATO 04/2018

Publicação Nº 1627318

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato 04/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC

CONTRATADA: JULIANA KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.913.451/0001-39

VALOR R\$: 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência: Início: 15/05/2018 TÉRMINO: 15/05/2019/2019

Licitação: Processo 03/2018 – Credenciamento 01/2018

Dotação: 14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00 (46)

Objeto: Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012. Matos Costa, 15 de maio de 2018. Raul Ribas Neto-Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2018

Publicação Nº 1627309

CREDENCIAMENTO 01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2018

HOMOLOGAÇÃO 15/05/2018

CONTRATADO: JULIANA KARINE MENDES PRÓTESES DENTÁRIAS – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

OBJETO: Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012.

VALOR DA DESPESA: R\$ 90.000,00 (noventa mil).

Dotação: 14.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00 (46)

Matos Costa, 15 de maio de 2018.

RAUL RIBAS NETO – PREFEITO MUNICIPAL



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Segunda-Feira
Chuvvas Periódicas ↓ 8C
20C

Terça-Feira
Nublado e
Pancadas de
Chuva ↓ 8C
15C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[PORTAL DO CIDADÃO](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

[Transparência](#)

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**

[Relatórios de Gestao](#)

[Relatório de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Credenciamento N.º Processo Licitatorio 3/2018

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 26 / ABR / 2018

Objeto: O presente processo tem por objeto "Credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS n.º. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012".

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: FMS

EDITAL E AVISOS

26/03/2018 - Edital Protese Credenciamento [0,4MB]

18/05/2018 - Extrato de contrato proteses [0,1MB]

18/05/2018 - Homologação Prótese [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

26/04/2018, situação alterada para **Em andamento**

26/03/2018, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

das 08:00 - 12:00 e das 13:30 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1111 (Fax)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTAO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDG

LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO